



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

EDITAL Nº 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 509/2025

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

CONTRATO Nº 06/2025

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, com sede na cidade de Ibiúna, Estado de São Paulo, na Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 – Centro – Ibiúna/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 46.634.531/0001-37, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO**, portador da Cédula de identidade RG nº 28.911.528-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 197.422.898-32 e pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, Sr(a). **CAIO CEZAR ROCHA DOLFINI** BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESARIO, portador do R.G. nº 46.715.382-6 e do CPF nº 384.984.638-58, residente nesta cidade de Ibiúna/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **DROGAFONTE LTDA**, estabelecida na cidade de PAULISTA, na ROD BR 101 NORTE, KM 56,6 GALPÃO 01,02, nº. S/N, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.778.201/0001-26e Inscrição Estadual nº. 0096682260, neste ato representada pelo Senhor **EUGENIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE NETO**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 6.329.005 e do CPF/MF sob o nº. 293.247.854-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos da, Lei Federal nº. 14.133/21, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 3255/24 e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COM A FINALIDADE DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, constantes no EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2025.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COM A FINALIDADE DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme consta das especificações contidas nos Anexos I.

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

2.1. A ficar obrigada a entregar os itens requisitados, rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, garantido a substituição imediata, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Os objetos da licitação serão considerados entregues após a sua conferência de praxe. O item rejeitado deverá ser executado dentro do prazo estipulado pela Secretaria requisitante, sendo que a não entrega ensejará aplicação da multa prevista na Cláusula Nona



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

deste contrato.

2.2. A CONTRATANTE não estará obrigada a solicitar da CONTRATADA uma quantidade mínima do objeto do presente Registro de Preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas deste instrumento.

2.3. Os objetos cotados não poderão ser substituídos no decorrer do Termo de Compromisso, sem a solicitação prévia da CONTRATANTE e autorização desta Prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

2.4. Os objetos deste instrumento só serão considerados entregues após conferência pelo responsável, ficando sujeito à substituição desde que comprovada a existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas que comprometam o recebimento do medicamento.

2.5. Entregar os medicamentos, em conformidade com especificações do Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Atribui-se à presente deste contrato os quantitativos e os valores unitários abaixo discriminados:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	240	COLAGENASE + CLORANFENICOL 30 G	CRISTALIA-SP (SP)	10,5000	2.520,00
20	120	ETOMIDATO 2MG/ML C/10ML INJ	CRISTALIA-SP (SP)	12,0000	1.440,00
42	1000	MIDAZOLAM 50MG/10ML INJ	HIPOLABOR-MG	2,7900	2.790,00
47	8	SEVOFLURANO 100ML	BIOCHIMICO-RJ (RJ)	199,0000	1.592,00
65	3200	MIDAZOLAM 15MG/3ML INJ	HIPOLABOR-MG	1,7800	5.696,00



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

74	3200	MORFINA 10 MG/ML INJ	HIPOLABOR-MG	2,8500	9.120,00
96	600	HEPARINA SODICA 5000 UI/0,25 ML (SC)	HIPOLABOR-MG	5,8600	3.516,00
115	80	BICARBONATO DE SODIO 8,4% 250 ML	HYPOFARMA-MG	18,3600	1.468,80
122	480	METRONIDAZOL 5MG/ML 100ML	HALEX ISTAR (GO)	4,4700	2.145,60
131	400	CEFEPIMA 1G	BIOCHIMICO-RJ (RJ)	8,5900	3.436,00
160	800	Acetilcisteina 20 mg/ml – solução oral	LAPON (PE)	3,5500	2.840,00
161	800	Acetilcisteina 40 mg/ml – solução oral	LAPON (PE)	4,0500	3.240,00
164	668	Ambroxol 15 mg/ml – solução oral	FARMACE-CE (CE)	2,2200	1.482,96
190	600	FLEET ENEMA (FOSF.DE SODIO MONOB 160MG+DIBASICO 60MG)	AIRELA (SC)	6,6000	3.960,00
202	2880	ACIDO TRANEXAMICO 50MG/ML -5ML INJ (TRANSAMIN)	HIPOLABOR-MG	4,1900	12.067,20



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

214	240	ESCOPOLAMINA (BUSCOPAM SIMPLES) GOTAS	HIPOLABOR-MG	6,1200	1.468,80
225	800	LIDOCAINA 20 MG/ML 2% - 20ML SEM VASO	HIPOLABOR-MG	4,0200	3.216,00
287	1000	Escopolamina gotas 10 mg/ml – solução oral	HIPOLABOR-MG	6,1500	6.150,00
312	1000	FENTANILA 0,05MG/ML C/10ML INJ	HIPOLABOR-MG	3,3900	3.390,00
348	1200	Simeticona gotas 75mg/ml - solução oral	HIPOLABOR-MG	1,3300	1.596,00

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como, custos sociais, tributários, etc., ficando claro que à CONTRATANTE nenhum ônus caberá além do pagamento proposto.

4.3. O preço unitário do objeto do presente são os constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, e do respectiva contrato.

4.4. O preço apresentado pela CONTRATADA terá valor expresso em reais (R\$) compatíveis com os de mercado, inclusos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

4.5. Correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, e/ou demais ônus incidentes.

4.6. A CONTRATADA não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Contrato, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

4.7. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, da entrega da Nota-Fiscal/Fatura, devidamente assinada pelo responsável da Secretaria Municipal requisitante, em depósito em conta corrente a ser indicada pela contratada.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

CLÁUSULA V – DA GLOSA E RETENÇÃO DE PAGAMENTOS

5.1. Caso a CONTRATADA não dê integral cumprimento às obrigações assumidas no presente instrumento contratual, bem como a CONTRATANTE venha a ser arrolada no polo passivo de reclamações, autuações, ações judiciais ou administrativas por conta da atuação da CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE glosar os pagamentos devidos à CONTRATADA, isto é, reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE e das multas aplicadas.

5.2. A glosa não possui natureza sancionatória, tratando-se de medida que visa ao ressarcimento de determinada monta.

5.3. Para a efetivação, em momento posterior, da glosa e retenção, será oportunizado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório assegurado no artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

5.4. Confirmada a glosa e retenção, a critério da CONTRATANTE, por oportunidade e conveniência, a fim de eximir sua responsabilidade em reclamações, autuações, ações judiciais ou administrativas por conta da atuação da CONTRATADA, poderá utilizar os critérios glosados e retidos da CONTRATADA para garantir o juízo, evitando, assim, o agravamento da demanda.

CLÁUSULA VI - DA VALIDADE DO CONTRATO

6.1. O presente do contrato terá validade de 90 (noventa) dias a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, nos termos do Decreto Municipal 3255/2024, e art. 107 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA VII - DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente contrato será usada pela Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, mediante autorização de fornecimento, observadas as disposições do Decreto Municipal nº. 3255/2024 e Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA VIII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração indicada pela Secretaria Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato Administração;

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

9.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente certame, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto desta licitação dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

a) Advertência;

b) Multa não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor total do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, bem como demais cominações legais

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 13.1 poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b" do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da data da notificação.

9.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.5. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo no mínimo de 03 (três) anos e no máximo de 06 (seis) anos, conforme previsão no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Fica assegurada à CONTRATANTE a faculdade de rescindir totalmente a ata decorrente do presente Pregão, sem que ao fornecedor assista o direito de qualquer



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

indenização, nos casos de:

- a) Execução do objeto do referido certame que não esteja de pleno acordo com o especificado nos Anexos I.
- b) Falência, liquidação amigável ou judicial.

CLÁUSULA X – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE nomeia como gestor do Contrato Sr. Caio Cezar Rocha Dolfini, Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram este contrato, a proposta da CONTRATADA classificada em 1º (primeiro) lugar por item, no certame supra numerado.

11.2. A existência de preços de serviços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

11.3. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar os fornecedores registrados para estabelecer um novo valor.

11.4. Fica a Detentora ciente que a assinatura deste contrato, implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

11.5. O contrato, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº. 3255/2024, e Lei Federal nº. 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste contrato e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

11.6. Para todas as questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Ibiúna/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, certas e ajustadas, lido e achado conforme, assinam as partes qualificadas no preâmbulo, o presente CONTRATO.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Ibiúna, 17 de março de 2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA
MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**CAIO CEZAR ROCHA DOLFINI
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATANTE**

**DROGAFONTE LTDA
EUGENIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE NETO
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF nº _____

Nome: _____
CPF nº _____



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

EDITAL Nº 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 509/2025

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

CONTRATADA: DROGAFONTE LTDA

CONTRATO Nº 06/2025

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento o **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COM A FINALIDADE DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme consta das especificações contidas nos Anexos I.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 197.422.898-32

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: EDSO LUIS SOARES

Cargo: PREGOEIRO

CPF: 110.441.546-52

Assinatura: _____



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Nome: MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 197.422.898-32

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: EUGENIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE NETO

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 293.247.854-00

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

CAIO CEZAR ROCHA DOLFINI

Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE

CPF: 384.984.638-58

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: CAIO CEZAR ROCHA DOLFINI

Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE

CPF: 384.984.638-58

Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Nome: CAIO CEZAR ROCHA DOLFINI

Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE

CPF: 384.984.638-58

Assinatura: _____